



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

INDICAÇÃO Nº 004/2026

AO:

Excelentíssimo Senhor

JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

Encaminhado ao Executivo em

03 / 03 / 2026

Vereador Autor:

FRANCISCO FARIAS LOPES (CAFIMFIM)

Marcos
Visto

INDICAÇÃO

Nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e em conformidade com as atribuições constitucionais do Poder Legislativo Municipal, venho, com a responsabilidade de vereador, **cobrar que o Chefe do Poder Executivo Municipal:**

A IMEDIATA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 15.326, DE 06 DE JANEIRO DE 2026, A FIM DE RECONHECER FORMALMENTE OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL COMO INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, GARANTINDO-LHES O CORRETO ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS DECORRENTES.

JUSTIFICATIVA

A recente promulgação da Lei Federal nº 15.230/2026 representa um marco histórico para a educação nacional, corrigindo uma antiga distorção ao alterar a Lei do Piso (Lei nº 11.738/2008) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - Lei nº 9.394/1996). A nova legislação é clara ao incluir, sem margem para dúvidas, os docentes da educação infantil no rol dos profissionais do magistério, com todos os direitos e prerrogativas da carreira.

Trata-se de uma norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata, que impõe aos municípios o dever de adaptar seus ordenamentos jurídicos para garantir a isonomia e a valorização desses profissionais, que atuam na etapa mais crucial do desenvolvimento humano e cognitivo. A omissão do Município em promover tal adequação configura uma ilegalidade e perpetua uma injustiça com educadores que são fundamentais para a formação de nossas crianças.

O correto enquadramento desses professores no Plano de Carreira do Magistério Municipal não é apenas uma formalidade, mas a garantia de acesso a direitos essenciais, como:

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- Piso salarial nacional da categoria;
- Progressão funcional e salarial baseada em tempo de serviço e titulação;
- Carga horária de trabalho conforme a legislação, incluindo o tempo para planejamento e estudo;
- Acesso a programas de formação continuada.

A valorização dos profissionais da educação é um dos pilares para a construção de um ensino de qualidade, conforme estabelece o artigo 206 da Constituição Federal. Reconhecer os professores da educação infantil como parte integrante e essencial do magistério é um passo indispensável para o fortalecimento da educação em nosso município.

Diante do exposto, e considerando a urgência e a imperatividade da matéria, solicitamos que o Poder Executivo, por meio de suas Secretarias Municipal de Educação e de Procuradoria Municipal, elabore e envie a esta Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei necessário para a completa adequação da legislação municipal, efetivando-se, assim, uma medida de justiça, legalidade e compromisso com a educação de Porto Franco.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, EM 02 DE MARÇO DE 2026.



FRANCISCO FARIAS LOPES (CAFIMFIM)
VEREADOR